

Rolim  
Goulart  
Cardoso

# Boletim Telecom:

*Retrospectiva do  
setor em 2024 e  
breves perspectivas  
para 2025*



## ***Responsáveis:***

Ticiane Franco  
Ielton Piancó  
Karina Müller  
Saulo Duarte  
Natália Araújo



Clique no assunto  
que você deseja  
explorar:

## **1ª Parte:**

Pauta Anatel e Perspectiva  
para 2025, dos blocos de  
temas

- a. Espectro e recursos à prestação
- b. Compartilhamento de infraestrutura
- c. Regulamentação com foco no usuário
- d. Fim das concessões do STFC
- e. Conectividade e outros

- a. Aprovação da Resolução Interna nº 323/2024
- b. Decisões da Agência, incluindo do Conselho Diretor
- c. Revisão de Metodologias de dosimetria punitiva
- d. Outros comentários

## **2ª Parte:**

Fiscalização regulatória,  
regulação responsiva e  
dosimetrias punitivas

## **3ª Parte:**

Retrospectiva: acontecimentos  
ao longo de 2024

- a. Painel mensal: destaque(s) de cada mês
- b. Destaques de dezembro
- c. Consultas Públicas (CP) e Tomadas de Subsídios (TS) instauradas no ano especialmente no mês de dezembro



Clique no assunto que você deseja explorar:

A análise das perspectivas para 2025 foi separada e consolidada em quatro eixos temáticos centrais, alinhados às iniciativas estratégicas da Anatel, contidas no **Plano de Gestão Tático para o biênio 2025-2026** e pautadas na **Agenda Regulatória 2025-2026**, aprovada pela **Resolução Interna nº 399, de 30 de dezembro de 2024**. São eles:

## **Espectro e recursos à prestação**

*Novo leilão do 700MHz, atualização do PDFF, leilão do 6GHz, transição tecnológica das redes 2G e 3G)*

## **Compartilhamento de infraestrutura**

*Compartilhamento de postes e torres e ARR do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações*

## **Regulamentação com foco no usuário**

*Novo RGC, ampliação do roaming em rodovias, regulamentação dos deveres dos grandes usuários e atuação fiscalizatória da Agência: pirataria, bets e marketplaces*

## **Fim das concessões do STFC**

*Fim das concessões, estágio da adaptação das atuais concessões em autorização*

## **Conectividade e outros**

*Data center, cloud computing, RCiber, ESG, PGMC, RUE*

A divisão obedece a lógica central dos setores de infraestrutura: insumos e serviços, sendo que, no início de cada eixo, o Rolim Goulart Cardoso destacou os temas que serão comentados no tópico, levando em conta o impacto ou a relevância para o setor. Também comentamos ações em outras esferas do Poder Público que possam afetar ou promover o setor.

# Espectro e recursos à prestação

## 1) Novo leilão do 700MHz

As discussões sobre uso de espectro e novos leilões devem ocupar grande espaço na pauta regulatória durante o ano de 2025. Em primeiro lugar pela expectativa de publicação do edital para o leilão da **faixa de 700MHz**, devolvida pela Winity em 2023, como também pelo início das discussões para o leilão da **faixa de 6 GHz**, a partir da alteração e aprovação do novo Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências (PDFF) no final de 2024.

Em razão da renúncia às autorizações de prestação de serviço e de uso de

radiofrequências obtidas pela empresa Winity II, vencedora da primeira licitação do 5G, o Conselho Diretor (CD) da Anatel aprovou a **Consulta Pública (CP) nº 59/2024**, submetendo à contribuição do setor:

- o Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências na faixa de 700 MHz, e
- o Estudo de viabilidade técnica e econômica das obrigações, compromissos e contrapartidas.



Na proposta em debate, as operadoras que já possuem direito de uso na faixa de 700 MHz não poderão participar das duas primeiras rodadas do certame (10+10 GHz em lotes regionais), incluindo aquelas que adquiriram espectro na faixa de 3,5 GHz no Leilão do 5G. Já a terceira rodada (dois lotes regionais de 5 + 5 MHz) ocorrerá sem restrição à participação de qualquer proponente.



O prazo da primeira autorização encerrará em 8 de dezembro de 2044, alinhado ao prazo final das outorgas objeto do primeiro certame.

Em relação a metas e compromissos, a proposta apresentada pela Agência replica a estratégia de oferta regionalizada, privilegiando o atendimento a localidades sem competição e rodovias, incluindo algumas localidades que poderão vir a ser desassistidas pela Oi após 2028 com o fim das obrigações decorrentes da adaptação da concessão para o regime privado. Foram incluídas condições que visam a aumentar o interesse na construção de suas redes e no atendimento direto à população.

Embora a Anatel esteja se esforçando para reduzir as consequências em relação ao não atendimento de compromissos do primeiro leilão, existem

incertezas relacionadas à viabilidade do novo leilão, especialmente em relação:

- **ao tempo que levará para que o edital seja finalizado**, uma vez que, após a análise das contribuições à Consulta Pública e aprovação da versão final do edital, o Tribunal de Contas da União (TCU) ainda deverá analisá-lo (e possui prazos alongados para fazê-lo); e
- **ao próprio interesse na faixa**, dado que as prestadoras regionalizadas ainda encontram desafios para estruturar seus modelos de negócios, enquanto os grandes players do setor buscam pela sua consolidação.

## 2) Atualização do PDFF

Além disso, em dezembro de 2024, o Conselho Diretor **aprovou o novo Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências (PDFF)**, em atendimento ao item 21 da [Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2025-2026](#). Dentre as alterações, destacamos:

- ✔ **Atribuição, em caráter secundário**, ao serviço móvel por satélite, das faixas de frequências FDD identificadas para uso de sistemas IMT utilizados no Brasil (faixas de 450 MHz, 700 MHz, 850 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 / 2.100 MHz e 2.500 MHz);
- ✔ **Inclusão de toda a faixa de 26,96 a 27,86 MHz como serviço Rádio do Cidadão** para compatibilizar as faixas permitidas para equipamentos de radiação restrita e as utilizadas pelo serviço Rádio do Cidadão, ambas consideradas como “Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita”;
- ✔ **Confirmação da multidestinação das subfaixas de radiofrequências** de 2.390 a 2.400 MHz, 3.700 a 3.800 MHz e 27,5 a 27,9 GHz, preferencial para redes privadas;
- ✔ **Exclusão das atribuições das subfaixas utilizadas por sistemas IMT** ao Serviço Móvel por Satélite, até concluídos os subsídios acolhidos no âmbito do ambiente regulatório experimental vigente;
- ✔ **Consignação do uso preferencial das subfaixas** 451 a 458 MHz e 461 a 468 MHz para implantação de redes privadas; e,
- ✔ **Ampliação da garantia das ações previstas para rearming** da faixa de 300 MHz e destinação de parte dela para os serviços de radiodifusão, viabilizando futuros recursos de espectro para a implantação da TV 3.0 (novo padrão da TV aberta).

## 3) Leilão do 6GHz

Nesse contexto, destacamos que, dentre as alterações do PDFF, houve **a divisão da faixa do 6 GHz entre serviços móveis (IMT) e Wi-Fi**. A inclusão da possibilidade de prestação de serviço móvel celular utilizando a faixa abre possibilidade de um novo leilão de radiofrequência nos próximos anos.

Embora decorrente do movimento feito pelo Brasil durante a Conferência Mundial de Radiocomunicações (WRC-23), visando aderência ao resto do mundo, a mudança feita pela Anatel no final de dezembro desagradou parte do setor e promete acirrar a disputa por espectro entre as prestadoras.



*A intenção da Agência é submeter o edital da faixa à consulta pública ainda em 2025, para que ele possa acontecer até o final de 2026.*

## 4) Transição tecnológica das redes 2G e 3G)

Em meio às incertezas relacionadas a novos leilões de radiofrequência, a Anatel está acompanhando o movimento mundial de **transição tecnológica dos padrões 2G e 3G para os padrões mais avançados (4G e 5G)** e preparando o desligamento gradativo das redes legadas. Segundo citado pelo

*Teletime* (publicação dedicada ao setor), em reportagem de julho de 2024, [relatório publicado pela Global Mobile Suppliers Association \(GSA\)](#) sobre a evolução e o potencial da tecnologia 5G, o ápice do desligamento das redes 2G e 3G no mundo ocorrerá em 2025.



No Brasil, o desligamento gradual das redes 2G e 3G já é realidade, sendo impulsionado pelo [Ato nº 14430/2024](#), a partir da [Tomada de Subsídios nº 23/2023](#), que impede a homologação e certificação de produtos e equipamentos de telecomunicações, inclusive telefone móveis, que sejam compatíveis somente com tecnologia 3G ou inferiores a partir de 6 de abril de 2025.



A Agência também reavaliou as regras de transição para as faixas de 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz, sugerindo que licenciamentos e consignações sejam permitidos até a data de desocupação da faixa e permitindo modificações operacionais, exceto para serviços de interesse coletivo, que permanecem sem ajuste de mérito sobre novos licenciamentos pelos prazos consignados.

Para as faixas de 809 a 821 MHz e 854 a 866 MHz, adotou-se disposição regulatória determinando a possibilidade de tais sistemas operarem pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências ou até 29 de novembro de 2028, o que ocorrer primeiro, já que parte desta faixa foi rearranjada para compor um possível novo bloco para uso por sistemas do IMT no futuro.

## ■ Compartilhamento de infraestrutura

Paralelamente, o compartilhamento de infraestrutura também deverá ocupar espaço central nas discussões deste ano, especialmente em relação ao **compartilhamento de postes** entre prestadoras de telecomunicações e

distribuidoras de energia elétrica, dado o imbróglgio em curso entre Anatel e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), devido a minuta de nova resolução conjunta sobre o tema, que foi acentuado pela publicação

do [Decreto nº 12.068/24](#). Esse decreto, entre outros temas, determinou a cessão para pessoa jurídica distinta (o chamado ‘posteiro’) do espaço nos postes destinados ao compartilhamento com o setor de telecomunicações.

Além disso, o **compartilhamento de torres** voltará a ser discutido no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2025 no curso da [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) 7708](#), proposta contra dispositivo da [Lei Federal nº 14.173/2021](#).

## 2024: Obrigatoriedade do compartilhamento de torres

No ano passado, o relator da ação proferiu decisão monocrática determinando liminarmente a obrigatoriedade de compartilhamento de torres que estivessem em uma distância de até 500 metros uma da outra, colocando em posição opostas algumas prestadoras de telecomunicações e a associação demandante da ADI, a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações (Abrintel).



## 2024 e 2025: Entidades solicitam o ingresso na ADI



Entre o final de 2024 e o início deste ano, diversas entidades solicitaram o ingresso na ADI como amicus curiae, dentre elas a Conexis Brasil Digital, que se posicionou de forma contrária à limitação da distância, e algumas associações e federações de municípios, que apoiam o pleito da Abrintel. O julgamento está suspenso por pedido de vista do ministro Luís Roberto Barroso, ocorrido na sessão de julgamento virtual de 27/09 a 04/10/2024.

Ainda sobre compartilhamento, a [Agenda Regulatória 2025-2026](#), prevê a elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), a ser concluída no segundo semestre de 2025, sobre aspectos do [Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura](#)

[de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações](#), aprovado pela Resolução nº 683, de 05 de outubro de 2017, que pode vir a indicar outros pontos de gargalos sobre infraestruturas e compartilhamento.

## Regulamentação com foco no usuário

### 1) Novo RGC (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações)



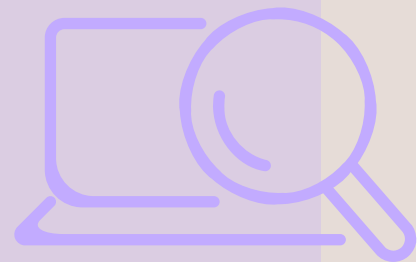
Nos últimos anos, e desde 2021, nosso Escritório vem acompanhando de perto a evolução da revisão do **Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC)**, culminando com sua aprovação em novembro de 2023, por meio da [Resolução nº 765/2023](#). Nossa equipe comentou diversos [aspectos temporais ao longo da tramitação da nova resolução](#) e também brevemente as [mudanças introduzidas](#).

Em 2024, continuamos monitorando atentamente os desdobramentos relacionados ao novo RGC e seu Manual Operacional (MOP-RGC), participando ativamente das discussões e implementações internas em distintas prestadoras. Como antecipado, esses dois dispositivos foram objeto de conflitos entre prestadoras e entre estas e a Anatel, marcado por pedidos de anulação, prorrogação de prazo de implementação e revisão. Com o avanço do debate, a nova data para a entrada em [vigência](#) do RGC foi fixada para 1º de setembro de 2025. Já o prazo de extinção das ofertas em desconformidade com as

novas regras foi fixado para 31 de dezembro de 2026, conforme detalhado em [informe extraordinário](#) publicado no último ano.

Na última RCD de 2024, o Conselho Diretor da Anatel deferiu, em parte, o pedido para anular os arts. 23, 31, § 2º, 34, § 2º, 39, § 1º (por arrastamento), 74, 72, inciso I, alínea “a” (por arrastamento), e anular parcialmente, com redução de texto, o art. 21, § 3º, inciso IV - dele retirando a expressão “da data da contratação”, e o art. 39, caput - dele retirando a expressão “contados da data da contratação da Oferta pelo Consumidor”. Além disso, fixou interpretação no sentido de que:

- o alcance do termo “oferta” no art. 21, *caput*, do novo RGC compreende apenas a oferta principal, com exclusão de produtos e serviços acessórios; e
- o termo “renovação automática”, no art. 36, § 2º, compreende apenas aquelas situações para as quais não houve consentimento expresso do consumidor em tal sentido, sendo válidas as renovações quando prévia e expressamente autorizadas, seja durante a contratação, seja posteriormente a ela.





Em razão dessas mudanças, a Agência deverá também compatibilizar o MOP-RGC, que havia sido aprovado e consolidado em 22 de outubro de 2024, adequando-o à nova redação do Regulamento, debate que será reiniciado no Grupo de Implantação.

Além disso, a última decisão do [Conselho](#) indica a necessidade de monitoramento contínuo das disposições mantidas e a possibilidade de nova análise regulatória em 2025. Em termos operacionais, a prorrogação

da vigência marca o início de um novo percurso, extenso e desafiador para este ano, exigindo das empresas uma abordagem estratégica e bem planejada para enfrentar os desafios operacionais de implementação em suas várias frentes, que envolvem ajustes e adaptações nos sistemas de atendimento ao consumidor, faturamento e cobrança, será necessária também uma revisão abrangente das práticas internas para garantir total conformidade com as novas disposições.

## 2) Ampliação do *roaming* em rodovias

Ainda no âmbito dos usuários, está em curso projeto para reavaliar a regulamentação sobre [roaming em 2025](#). O projeto, que teve início em 2023 e está atualmente consolidado como parte do Item 01 da [Agenda Regulatória 2025-2026](#) da Anatel, planeja melhorar a regulamentação, estabelecendo obrigações de *roaming* que visam a melhorar a experiência do usuário.



## 3) Regulamentação dos deveres dos grandes usuários

Também segue na pauta a discussão sobre **regulamentação dos deveres dos grandes usuários**, que integra [Agenda Regulatória 2025-2026](#), e [que já foi por nós comentada](#). Neste tema, a Agência busca subsídios e discute medidas eficazes para mitigar os riscos de desequilíbrio entre prestadores de serviços de telecomunicações e provedores

de Serviços de Valor Adicional (SVA), abordando temas como compartilhamento de custos de manutenção e investimentos em infraestrutura entre empresas de telecomunicações e as plataformas de aplicações e conteúdo (“fair share”), e a atuação das big techs.



***O Relatório de Análise de Impacto Regulatório e a Consulta Pública estão previstos para o 1º semestre de 2025 e sua aprovação no 2º semestre. O projeto que promete movimentar o setor de telecomunicações e demais integrantes da cadeia de ecossistema e comunicações digitais.***

#### 4) Atuação fiscalizatória da Agência: pirataria, bets e marketplaces

Sob a **perspectiva da fiscalização** voltada a melhoria dos serviços e segurança para os usuários, a Anatel segue intensificando ações de combate à pirataria, fiscalização dos produtos comercializados pelos *marketplaces* e pelas *Bets*, mantendo na pauta também o combate a chamadas indesejadas.

Em atenção ao [Plano de Gestão Tático](#) e ao Item 18 da [Agenda Regulatória 2025-2026](#) da Anatel, busca-se uma reavaliação do atual [Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de](#)

[Produtos para Telecomunicações](#), aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019. Em linhas gerais, o escopo contempla a atualização de regras de marcação do selo de homologação da Anatel em produtos importados alinhadas às diretrizes da Organização Mundial do Comércio (OMC), revisão dos procedimentos de suspensão e cancelamento de homologação, bem como revisão das normas de sancionamento frente às infrações e necessidade de combate à pirataria, dentre outros.

No contexto de comercialização de produtos não homologados por *marketplaces*, e em relação à responsabilidade deles, mesmo em fase de coleta de subsídios (CP), a respeito do grau de envolvimento deles com relação à conformidade dos produtos com as regras aplicáveis, a Anatel já notificou plataformas digitais e destacou a responsabilidade administrativa delas na venda desses itens. Confira nosso informe específico [aqui](#).



A Agência atribui responsabilidade administrativa aos *marketplaces* por participarem ativa e decisivamente na comercialização de produtos de telecomunicações não homologados, tendo no último ano definido medidas para coibir

essas práticas, sob pena de sanções como multas. Além disso, em 2024, a Anatel aplicou sanção a pessoa física envolvida na comercialização de produto não homologado sujeito à regulamentação da Anatel.

No contexto de gestão tática, a Agência mantém metas de ordens de bloqueio de site piratas (“Executar 50 ordens de Bloqueio IP/URL usados na utilização de TV Box não homologados ou na oferta irregular de conteúdo audiovisual em 2025 e acima de 50 ordens em 2026”). Neste cenário, tanto prestadoras como a Anatel enfrentam obstáculos de natureza operacional. A Anatel no campo da cooperação limitada com plataformas de DNS públicas e marketplaces internacionais. E as operadoras na implementação e gestão sistêmica do crescente número de bloqueios/desbloqueios que vêm sendo demandados.

Para superar essas dificuldades, a Anatel busca automatizar operações de fiscalização e fortalecer parcerias com órgãos como a Receita Federal e a Polícia Federal, visando aprimorar a eficiência no combate à pirataria. Em recentes decisões, o Conselho Diretor enfatizou o uso estratégico da Inteligência Artificial nas ações da Anatel, permitindo a identificação de padrões de comercialização de produtos irregulares e aumentando a eficácia da fiscalização.

Ainda neste contexto, no final de 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA-MF) e a Anatel firmaram um [acordo](#) de cooperação técnica para melhorar o bloqueio de sites de apostas ilegais no Brasil. A parceria estabelece um fluxo eficiente de informações para identificar e bloquear sites irregulares, com mais de 8,6 mil já bloqueados desde outubro. A partir de 2025, casas autorizadas usarão o domínio “bet.br”, fortalecendo o combate às apostas ilegais.

## 2025

Para 2025, será essencial uma coordenação eficiente entre os órgãos reguladores e demais entes com atribuições em segurança pública, para ampliar a identificação e o combate de sites ilegais. Além disso, a Anatel vem defendendo alterações no Marco Civil da Internet, para que a Agência avance mais especificamente na fiscalização de provedores de conectividade e aplique sanções, o que promete um ano agitado no aspecto de fiscalização.

## ■ Fim das concessões do STFC

### 1) Fim das concessões



O ano de 2025 será marcado pelo fim das concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que está previsto para 31 de dezembro, e, conseqüentemente, dos processos de autocomposição para adaptação das outorgas das concessionárias para regime privado.

Em 2024, Oi encerrou seu processo de solução consensual junto à Anatel perante a SECEX/Consenso, órgão de mediação e solução consensual do Tribunal de Contas da União (TCU), já tendo rescindido seu Contrato de Concessão e celebrado o Termo Único de Autorização de Serviços. A Telefônica do Brasil também já teve o seu Termo de Autocomposição aprovado pelo TCU, mas ainda aguarda a finalização do processo, que deve se dar após

a apresentação das justificativas da Anatel e do Ministério das Comunicações (MCom) a respeito dos municípios e localidades escolhidas para serem beneficiados pelos seus investimentos. As duas movimentações foram comentadas pelo escritório em novembro do ano passado [aqui](#).

O processo de autocomposição da Algar Telecom, recentemente admitido pela SECEX/

Consenso, e o da Claro, em curso na Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal (CCAF), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), também devem ganhar

celeridade ao longo do ano. Em relação à concessão da Sercomtel, ainda não houve a formalização do início das negociações perante o TCU.

## 2) Estágio da adaptação das atuais concessões em autorização

Assim como a Oi, as demais concessionárias também deverão celebrar Termo Único de Autorização ao final dos processos de adaptação, ato que deve ser aprovado pelo Conselho Diretor e assinado pelo seu Presidente e mais um Conselheiro. No final de

2024, o Conselho Diretor foi questionado pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação acerca das competências internas da Agência relativas a questões de outorga na hipótese de edição de ato autorização pelo próprio Conselho.



Nos termos do [Voto nº 179/2024/PR](#) (SEI nº 13083301), o Conselho Diretor da Anatel esclareceu que as transferências de outorgas serão de competência do Conselho quando o serviço envolvido estiver associado a obrigações e compromissos, posto que a análise do seu cumprimento é de competência do Colegiado, sendo os compromissos o cerne da própria adaptação. Além disso, o Conselho reconheceu a natureza declaratória da relação de serviços que consta no Termo Único de Autorização, podendo ser atualizada diretamente pela SOR.

Desse modo, dados os termos e condições acordados até o momento para a adaptação da Oi e da Telefônica, desenha-se uma nova era dos serviços de telecomunicações. Com a adaptação de todas as atuais concessões para o regime privado de prestação do

STFC, é confirmada a crescente diminuição da essencialidade do serviço de telefonia fixa perante outras modalidades de serviço de telecomunicações, como serviço móvel e banda larga.



***Trata-se de um novo e importante marco na evolução do setor desde o processo de sua reestruturação na década 80, que culminou na privatização do sistema Telebrás. Do lado dos usuários, serão mantidos, por algum tempo, os serviços de voz em áreas sem competição adequada e/ou sem acesso a outros tipos de serviços de telecomunicações e assunção por parte das prestadoras de investimentos diversos que têm como objetivo expandir a infraestrutura de telecomunicações no Brasil e garantir maior acessibilidade para a população.***

Do lado das prestadoras, como o regime privado tem uma carga regulatória inferior à atual, imagina-se que haverá mais fôlego para investimentos em outras políticas públicas

setoriais, com mais eficiência econômica e incentivo ao ambiente concorrencial entre as empresas.

## ■ Conectividade e outros

### 1) Data center, cloud computing, RCiber e ESG

Sob a visão de conectividade, um dos principais impactos observados em 2024 foi o crescimento significativo da implementação de *data centers*. Com a proliferação de serviços baseados em nuvem e o crescimento do streaming de vídeo, a demanda por processamento de dados cresce

exponencialmente. Nesse sentido, como parte do Item 03 da [Agenda Regulatória 2025-2026](#) a Anatel já se posicionou destacando a importância da regulação da prestação de serviços de [data center e cloud computing](#), tendo proposto, inclusive, a criação de um Plano Nacional de Data Centers.



Outro aspecto observado e que consta no [Plano de Gestão Tático](#), que destaca como objetivo a proteção das infraestruturas críticas da conectividade, é a revisão do [Regulamento de Segurança Cibernética do setor de telecomunicações](#), aprovado pela Resolução nº 740, de 21 de dezembro de 2020, atualizando-o para incluir novos elementos, tecnologias e vulnerabilidades, inclusive de questões de sustentabilidade ambiental, especialmente sobre consumo de energia.

*Portanto, em 2025, e nos anos seguintes, o setor enfrentará o desafio de equilibrar a crescente demanda por conectividade com a necessidade de reduzir seus impactos ambientais, além da possibilidade de serem emitidas novos normativos sobre o tema. Não por outra razão, a Agência vem intensificando ações e compromissos públicos com a integração de critérios de ESG (Ambiental, Social e Governança) no âmbito das telecomunicações, de modo a promover a eficiência regulatória e fortalecer a governança com foco na sustentabilidade.*



## 2) PGMC

Por fim, a revisão de outros dois regulamentos também promete tomar bom espaço na pauta da Agência ao longo do ano. Um deles é a reavaliação da regulamentação de mercados relevantes no âmbito do [Plano Geral de Metas de Competição \(PGMC\)](#), aprovado pela [Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012](#), e atualizada pela [Resolução nº 694, de 17 de](#)

[julho de 2018](#), com o intuito de incentivar a competição no setor de telecomunicações. Dentre as revisões propostas, a Agência pretende criar o Mercado Relevante de Operação Virtual do SMP e o Mercado Relevante de Exploração Industrial de Radiofrequência (EIR).

## 3) RUE

O outro, é a Revisão do [Regulamento de Uso do Espectro \(RUE\)](#), buscando inovações na exploração industrial e aperfeiçoamento na gestão, além de promover a competição no mercado de espectro, decorrente da atualização do art. 163 da LGT em 2019, que permitiu a transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações, fomentando inclusive o mercado secundário de espectro. Além das prestadoras de telecomunicações, operadoras de satélite já manifestaram seu interesse em participar do mercado secundário, tendo apresentado contribuições à Consulta Pública nesse sentido.

Em ambos, o setor diverge sobre as condições e regras colocadas em debate pela Anatel.



# Fiscalização regulatória, regulação responsiva e dosimetrias punitivas



Clique no assunto que você deseja explorar:

*(Em foco: Aprovação do rol de infrações de simples apuração, decisões relevantes da Agência, revisão de metodologias punitivas, do Rasa e RTAC)*

Nos últimos anos, a Anatel avançou na implementação da regulação responsiva, conforme comentado pelo nosso time no **Boletim especial** sobre o tema e na **Retrospectiva Telecom 2023**. Dentre os destaques de 2024, listamos:

 **Aprovação da Resolução Interna nº 323/2024**

 **Revisão de Metodologias de dosimetria punitiva**

 **Decisões da Agência, incluindo do Conselho Diretor**

 **Outros comentários**

## ■ Aprovação da Resolução Interna nº 323/2024

Essa [resolução](#) definiu o rol de infrações de simples apuração, caso em que o processo poderá ser decidido sumariamente, com aplicação de advertência ou sanção de multa nos patamares mínimos fixados na mesma resolução, nos termos do art. 25 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA). Embora a medida almeje agilidade na resolução de infrações

de menor complexidade, como comentado em [Informe extraordinário](#), na prática, ainda não temos conhecimento de casos em que ela tenha sido aplicada pela Agência, demonstrando uma lacuna entre a regulamentação e a sua efetiva aplicação, não sendo possível comentar no momento sobre a eficácia da medida.

## ■ Decisões da Agência, incluindo do Conselho Diretor

Reforçando a aplicação de medidas alinhadas à regulação responsiva e visando razoabilidade das multas em Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados), o Conselho Diretor:

- ✓ Proferiu novas decisões colegiadas realizando a ponderação da sanção de multa ao percentual de cumprimento da obrigação. Contudo, ainda limita sua efetiva aplicação a determinados dispositivos, e não a todas as obrigações que, dispostas em artigos, e seus parágrafos, incisos ou alíneas, guardem correlação direta com a obrigação considerada descumprida;
- ✓ Reconheceu que para que o Administrado obtenha os benefícios introduzidos pelo [Regulamento de Fiscalização Regulatória](#) (RFR), que alterou o [Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas](#) (Rasa), que passou a prever a advertência diante do atendimento das medidas impostas em processo de acompanhamento do qual derivou o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) e aumentou o percentual a ser concedido a título de atenuantes, a regularização da conduta e seus efeitos não estão limitados a um processo específico, instaurado sob a égide do RFR, uma vez que pode ser considerada a conduta do administrado em quaisquer processos relacionados, reforçando a necessidade de valorização da cooperação da prestadora e a efetiva correção/cessação da conduta;
- ✓ Mudou a perspectiva de interpretação do artigo 16, II do Rasa, não se fazendo mais necessário que as sanções de obrigação de fazer e de não fazer estejam estritamente relacionadas a cada um dos descumprimentos constatados (a exemplo de infrações a Direitos e Garantias dos Usuários, em que possa haver uma coletânea de infrações de naturezas diversas). Entendeu-se que o intérprete deve “observar as mudanças sociais que constituem, no fundo, a razão de ser de toda a evolução jurídica”; e,
- ✓ Confirmou que, entre os elementos do cálculo da razoabilidade e proporcionalidade da sanção administrativa entram um ou mais fatores de medida da capacidade econômica, que pode ser uma fração ou segmentação da ROL anual, por serviço prestado.



Já a Procuradoria Federal Especializada da Anatel manifestou entendimento favorável à possibilidade de pagamento da parcela incontroversa das multas de caráter unitário, no curso dos PADOs, e antes de seu encerramento. Essa medida representa um avanço significativo para as empresas, ao permitir que a controvérsia seja limitada

apenas à parcela em disputa, o que impacta inclusive nos custos de eventual judicialização do valor remanescente. Há dúvidas sobre como a Superintendência de Administração e Finanças irá operacionalizar, de agora em diante, a segregação dos boletos a fim de viabilizar o pagamento.

## Revisão de Metodologias de dosimetria punitiva

Em 2024, a Anatel aprovou revisão da metodologia abaixo, assim como alterou a metodologia de cálculo do ônus contratual relativo à prorrogação dos Termos de Autorização de uso de radiofrequências do Serviço Móvel Pessoal (SMP):

Metodologia	Comentários e atualização janeiro/2025
Revisão da metodologia de dosimetria para os Compromissos de Abrangência estabelecidos nos Editais de Licitação para autorização de uso de radiofrequência. ( <a href="#">Resolução Interna nº 285/2024</a> )	Conforme comentado nos Boletins de <a href="#">janeiro</a> e <a href="#">fevereiro/24</a> foram realizados ajustes na metodologia anterior para maior clareza e aplicabilidade, incluindo o ajuste do fator tempo máximo de atraso (TAm <sub>ax</sub> ) para 730 dias (dois anos) nos descumprimentos relacionados ao Edital do 5G e subsequentes, além da redefinição do conceito de “número significativo de usuários”. Esse conceito agora considera municípios com população inferior a 100 mil habitantes, quando houver atraso superior ao limite previsto e a meta atingida for inferior a 66,6% da prevista no Edital.
Revisão da metodologia para o cálculo do ônus contratual do SMP	A metodologia de segregação da radiofrequência aprovada pelo <a href="#">Acórdão nº 707/2018</a> e utilizada para cálculo do ônus contratual do SMP foi aprimorada, por ocasião do julgamento dos processos nº 53500.015707/2016-11, nº 53500.002685/2016-20, nº 53500.002614/2016-27 e nº 53500.002263/2016-54, atendendo a pleito antigo das prestadoras móveis para que as radiofrequências dos Termos com área de abrangência menor que o Termo de Autorização a ser renovado sejam consideradas no denominador do fator de proporcionalidade, em linha com as premissas de justa segregação/proporcionalização de receitas obtidas com a prestação do serviço. Para facilitar a implementação, a Anatel desenvolveu um aplicativo que automatiza os cálculos e gera relatórios com base nos dados inseridos pelas prestadoras.

Para 2025, espera-se que a Anatel avance ainda mais na consolidação da regulação responsiva e no fortalecimento da segurança jurídica no setor. Entre as iniciativas mais aguardadas estão:

• **Revisão de metodologias ainda pendentes no âmbito da Agência**

Metodologia	Comentários e atualização janeiro/2025
<p><b>Revisão das metodologias de:</b></p> <p>(i) Descumprimento de obrigações gerais e/ ou contratuais (SEI nº 8211535)</p> <p>(ii) Descumprimento de determinações (SEI nºs 8021148 e 12498077)</p> <p>(iii) Descumprimento de determinações de ressarcimento (SEI nº 8427416)</p>	<p>O processo de revisão das metodologias, que comentamos no <a href="#">Boletim especial sobre metodologias</a>, segue em tramitação com importantes movimentações. O relator solicitou que a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) e a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) apresentassem metodologias independentes para cálculo de sanções por descumprimento de obrigações gerais e determinações, além de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• definir os conceitos de “número significativo” e “grupo limitado de usuários”;</li> <li>• descrever algoritmos para aplicação das fórmulas propostas;</li> <li>• apresentar exemplos práticos com casos já tratados pela Anatel; e</li> <li>• comparar os valores calculados com as metodologias atuais e proposta.</li> </ul> <p>Em resposta, a SCO apresentou a minuta de Resolução Interna (SEI nº 12498077) para cálculo de sanções por descumprimento de determinações, enquanto a metodologia para obrigações gerais está em aprimoramento. Recentemente, na 939ª Reunião do Conselho Diretor, foi aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por 120 dias.</p>
<p>Revisão da metodologia de Universalização do STFC</p>	<p>Após a Consulta Pública, reportada no <a href="#">Informe de novembro/2023</a> e com prazo prorrogado na época, a Agência demorou tempo considerável para concluir a análise das contribuições. Apenas em agosto de 2024 apresentou relatório e uma minuta da Resolução, cujo conteúdo está com acesso restrito. Há um aparente desinteresse da Agência em seguir com a discussão da nova metodologia, o que pode estar relacionado à proximidade da extinção dos contratos de concessão e as soluções consensuais em curso, que incluem os PADOs de universalização, reduzindo a relevância prática da revisão proposta.</p>

• **Outras iniciativas também aguardadas para 2025:**

## 1) Revisão do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel (Rasa)

Conforme comentado em nosso [Informe especial](#), a [Consulta Pública nº 53/2024](#), cujo prazo encerrou-se em dezembro de 2024, apresentou alterações ao RASA, com destaque para o incentivo às obrigações de fazer (ODF) e não fazer (ODNF), a conversão de multas em projetos ESG e ODS, e a redefinição do conceito de conectividade significativa. Contudo, a

proposta precisa ser aprimorada quanto à falta de clareza no ateste das ODF/ODNF e os critérios subjetivos propostos para infrações graves, e poderia ter sido mais inovadora em outros pontos por nós comentados no citado informe, inclusive maior oferta de benefícios aos administrados em troca da redução da litigiosidade.

## 2) Revisão do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC)

Após a consulta pública de 2024 reportada no [Boletim de abril](#), o Conselho Diretor da Anatel, na 936ª Reunião, converteu a deliberação em

diligências, com prazo de 90 dias. Entre as principais determinações direcionadas às áreas técnicas, destacam-se:

- produção de uma tabela detalhada pela SPR e SCO, analisando a evolução dos processos sancionadores desde 2010, incluindo número de processos objeto de em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TACs), transitados em julgado e judicializados;
- pesquisa sobre experiências de auditoria independente e mecanismos análogos em outros entes públicos para aferição de compromissos em TACs;
- análise do tempo médio de negociação dos TACs, com identificação de fatores que influenciam a duração;
- relatório sobre dificuldades e desafios no acompanhamento dos TACs celebrados, com sugestões de ajustes ao regulamento, e
- realização de workshop pelo Centro de Altos Estudos em Comunicações Digitais e Inovações Tecnológicas (Cead) para debater amplamente a proposta com a academia, os regulados, além da sociedade civil e outros entes públicos.



Em circuito deliberativo, foi aprovada a prorrogação do prazo de tramitação por mais 45 dias, visando viabilizar a realização

pelo Cead do workshop sobre Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

## Outros comentários

A despeito dos avanços, espera-se que, em 2025, a Anatel adote uma postura mais receptiva à aplicação de sanções de advertência, especialmente nas situações de conformidade da conduta da prestadora, assim como em situações de menor gravidade e impacto, nas quais a reprovabilidade e a ofensividade da conduta não justifiquem penalidades mais severas. Atualmente, existe entendimento de que a baixa reprovabilidade da conduta por si só não justifica a aplicação da advertência às infrações leves, o que

poderia ser aprimorado, passando a aplicar essa espécie de sanção como de caráter vinculativo nas hipóteses mencionadas.

Como boa prática regulatória, seria interessante também que a Agência criasse um aplicativo no qual as prestadoras pudessem estimar as sanções de multas e um painel de dados sobre precedentes metodológicos em dosimetria punitiva, aumentando o nível de confiança e informação, e os resultados para a sociedade e para o setor.



# Retrospectiva: acontecimentos ao longo de 2024



Clique no assunto  
que você deseja  
explorar:

(Em foco: Principais acontecimentos em 2024 e Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios instauradas no ano)

A seguir, confira a contextualização temporal dos acontecimentos em 2024, a partir do que comentamos em nossos informes ao longo do último ano, incluindo as ações da Agência no mês de dezembro. A retrospectiva foi elaborada destacando:



## **Painel Mensal**

*Destaques para as ações da Anatel durante o ano de 2024*



## **Destaques de Dezembro**

*Destaques para as ações da Anatel durante o mês de dezembro*



## **Consultas Públicas CP e Tomadas de Subsídios (TS)**

*Instauradas no ano e especialmente do mês de Dezembro*

## Painel Mensal – destaque(s) de cada mês

Em um ano marcado por importantes debates e transformações no setor de telecomunicações, apresentamos uma síntese abrangente dos temas destacados pela nossa equipe ao longo de 2024. Para um

panorama detalhado, incluindo as decisões regulatórias emitidas pela Anatel ao longo do período, recomendamos a consulta aos nossos informes mensais, disponibilizados através dos links destacados.



### **Retrospectiva Telecom 2023 e breves perspectivas para 2024**

Em janeiro divulgamos uma análise retrospectiva do cenário de 2023, acompanhada de projeções estratégicas de temas destacados para 2024.



### **Boletim janeiro de 2024**

Destacamos: o lançamento da Nova Indústria Brasil; a prorrogação do prazo para o cumprimento de recomendações contra fraudes por meio dos números 800; a publicação da segunda revisão do [Plano de Gestão Tático 2023-2024](#); e a alteração legal das regras de concessão de estações de rádio e TV no Brasil.



### **Boletim fevereiro de 2024**

Destacamos: a publicação da metodologia para cálculo de sanções de multas por descumprimentos de compromissos de abrangência estabelecidos nos Editais de Licitação para autorização de uso de radiofrequência; e a formação do Comitê Nacional de Cibersegurança (CNCiber), para fortalecer a segurança digital no Brasil.



### **Boletim março de 2024**

Destacamos: a republicação da [Agenda Regulatória 2023-2024](#), que incluiu e alterou metas e projetos; a reavaliação do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), em particular, para incluir a inteligência artificial na gestão de processos; e a rejeição da iniciativa sobre a faixa de 6GHz por já constar em outro projeto da agenda.



### **Boletim abril de 2024**

Destacamos: o novo Projeto de Lei nº 1061/2024, que propõe diretrizes para compartilhamento de postes entre energia elétrica e telecomunicações; os nossos comentários sobre a reavaliação das regras para TACs pelo Conselho Diretor; a aprovação da Resolução Interna que agiliza o arquivamento de infrações de simples apuração no PADO; a aprovação da proposta de capítulos do Manual Operacional do novo RGC; a aprovação do Ato nº 915/2024, que atualiza requisitos técnicos para o uso das faixas de frequências do SLP; a aprovação do Ato nº 5322/2024, que lança um novo projeto-piloto no Sandbox Regulatório.



### **Boletim maio de 2024**

Destacamos: análise do Relatório Anual de Gestão de 2023; aplicação de sanção de advertência em virtude do cumprimento das medidas impostas em processo de acompanhamento; e decisão do Conselho Diretor que pondera a intensidade da sanção e a gravidade do dano.



### **Boletim junho de 2024**

Destacamos: a realocação da usina de dessalinização da Praia do Futuro, no município de Fortaleza/CE, para preservar cabos submarinos; os avanços no Projeto de Lei sobre Inteligência Artificial, com debates sobre o órgão competente para coordenação do projeto; as medidas contra a comercialização de equipamentos não homologados, incluindo sanções em face das plataformas online e *marketplaces*; e os debates sobre a destinação e uso de espectros de radiofrequência, incluindo a antecipação da licitação da faixa de 700 MHz e possibilidades para 6GHz.



### **Boletim julho de 2024**

Destacamos: a elaboração de um [artigo](#) mais amplo sobre a evolução do 5G no Brasil, com avanços nas redes privadas, especialmente no agronegócio; a apresentação do [panorama atualizado do fim das concessões do STFC, por meio de matéria publicada no Teletime](#); as alterações no Regulamento de Segurança Cibernética (RCiber); e o estudo do Ceadí sobre o impacto de plataformas digitais e serviços digitais OTT (Over The Top) no setor de telecomunicações.



### **Boletim agosto de 2024**

Destacamos: as atualizações sobre o fim das concessões do STFC, comentando a suspensão de obrigações previstas no Regulamento de Universalização, a reavaliação das regras para exploração do STFC e o andamento das soluções consensuais junto ao TCU; e a prorrogação da entrada em vigor do novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor para 1º de setembro de 2025, atendendo parcialmente a pedidos das prestadoras.



### **Boletim setembro de 2024**

Comentamos a edição da Lei nº 14.973/2024, sobre o [Desenrola das Agências Reguladoras](#), que regula transações de débitos não tributários, na modalidade extraordinária e a de temas de relevante interesse regulatório. Destacamos também a aprovação pela Anatel de novos [procedimentos para recursos de numeração](#), que entrarão em vigor em 2025.



### **Boletim outubro de 2024**

Destacamos: a regulamentação da adesão à transação do Desenrola das Agências Reguladoras por meio da publicação da Portaria nº 150/2024 e do Edital nº 1/2024/PGF/AGU; os nossos comentários sobre a aprovação da [Resolução nº 769/2024](#), no âmbito da Guilhotina Regulatória; a aprovação do Ato nº 14430/2024, que impede a homologação de equipamentos compatíveis apenas com tecnologias 3G ou inferiores a partir de abril de 2025; e a reativação do grupo de trabalho GT-IPv6 para ampliação do uso do protocolo IPv6.



### **Boletim novembro de 2024**

Destacamos: as alterações ao [Regulamento de Processo Eletrônico da Anatel](#), com a redução do prazo de intimação tácita e a vinculação do representante ao SEI; o avanço das tratativas para o fim das concessões do STFC com a aprovação da adaptação da Oi para o regime privado e o Termo de Autocomposição da Telefônica no TCU; e nossos comentários sobre a instituição do Comitê Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas para proteger infraestruturas essenciais, incluindo as de telecomunicações.



## ■ Destaques de dezembro

Como abordado na primeira parte deste boletim, a Anatel encerrou o ano de 2024 com decisões estratégicas que trarão um reflexo significativo ao cenário futuro das telecomunicações. Em um dos últimos atos de encerramento do ano, a Agência alterou o [Despacho Decisório nº 262/2024/COGE/SCO](#), editando o novo [Despacho Decisório nº 325/2024/COGE/SCO](#), alongando os prazos para que as prestadores adotem medidas contra o telemarketing abusivo, dentre as quais a necessidade de as prestadoras receptoras de chamadas indesejadas adotarem procedimentos específicos de comunicação e reporte à prestadora responsável pela origem dessas chamadas.

Seus efeitos já se refletem em 2025, em que a Anatel introduziu uma versão aprimorada do [Sistema Coleta de Dados](#), no qual as empresas reportam à Anatel elementos técnicos sobre chamadas potencialmente ilícitas, contemplando suas origens, volumes e tipologias de infrações.

Os relatórios conferirão à Anatel capacidade de acompanhamento mais preciso da efetividade das medidas estabelecidas, como a suspensão de acessos de usuários ou de empresas identificadas como responsáveis por práticas fraudulentas ou abusivas, e o não atendimento às determinações implicará em sanções pecuniárias.

## ■ Consultas Públicas (CP) e Tomadas de Subsídios (TS) instauradas em 2024 e especialmente no mês de dezembro

Ao longo do ano, o Rolim Goulart Cardoso forneceu mensalmente um panorama completo das CPs e TSs publicadas pela Anatel, que pode ser acessado nos links abaixo. Segundo consta no [Painel de Dados de acompanhamento](#) na página da Anatel, ao todo foram 87 consultas realizadas, das quais 2 estão em andamento em 24 de janeiro. No mês de dezembro foram publicadas 5 novas CPs. São elas:

### **CP nº 55**

Proposta de alteração nos Planos Básicos de Radiodifusão, que recebeu contribuições até 11 de dezembro de 2024.

### **CP nº 56**

Proposta de alteração nos Planos Básicos de Radiodifusão, que recebeu contribuições até 22 de dezembro de 2024.

### **CP nº 58**

Proposta de instituição do Comitê de Redes Comunitárias junto à Anatel, no âmbito do projeto de reavaliação da regulamentação relacionada às redes comunitárias, que receberá contribuições até 31 de janeiro de 2025.

### **CP nº 59**

Minuta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências na faixa de 700 MHz e do Estudo de viabilidade técnica e econômica das obrigações, compromissos e contrapartidas, que receberá contribuições até 31 de janeiro de 2025.

### **CP nº 60**

Proposta de alteração nos Planos Básicos de Radiodifusão, que recebeu contribuições até 09 de janeiro de 2025. Esta compilação de temas de 2024 e as reflexões e perspectivas apresentadas para 2025 refletem nosso compromisso contínuo com a análise e acompanhamento da evolução regulatória e tecnológica das telecomunicações, oferecendo aos nossos leitores uma visão estratégica do setor no Brasil.

Por fim, destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

A equipe de Telecomunicações do Rolim Goulart Cardoso encontra-se à disposição para mais esclarecimentos e para auxiliá-los na discussão dos temas.

## *Head do Time de Regulatório*



■ **Maria João Rolim**

[m.j.rolim@rolim.com](mailto:m.j.rolim@rolim.com)

## *Equipe Responsável*



■ **Ticiane Franco**

[t.franco@rolim.com](mailto:t.franco@rolim.com)



■ **Ielton Piancó**

[i.pianco@rolim.com](mailto:i.pianco@rolim.com)



■ **Karina Müller**

[k.marcel@rolim.com](mailto:k.marcel@rolim.com)



■ **Saulo Duarte**

[s.duarte@rolim.com](mailto:s.duarte@rolim.com)



■ **Natália Araújo**

[n.araujo@rolim.com](mailto:n.araujo@rolim.com)